



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **ENATEC ENGENHARIA LTDA**, referente à Tomada de Preços nº. 2022.07.07.5

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

A empresa requer alteração ou exclusão da cláusula 5.2.1, IV, d do Edital.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARIINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

du

2

PMP



Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos discricionário da unidade gestora, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria responsável.

A Secretaria de Educação, através do Parecer N° 002/2022/COAF/SME, acostado nos autos do processo entende por NÃO acolher as alegações da empresa.

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, em virtude do exposto (provas juntadas aos autos), em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame e com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato, 14 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 3012001/2021

| NOME                                  | ASSINATURA | CARGO      |
|---------------------------------------|------------|------------|
| ▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA              |            | PRESIDENTE |
| ▪ CHARLES ANTONIO DORIA DO NASCIMENTO |            | MEMBRO     |
| ▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS          |            | MEMBRO     |

VISTO:   
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORA  
GERAL ADJUNTA  
OAB/CE 36.199